



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/88-

Dispõem de fixação da remuneração do Vice-Prefeito Municipal.

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ, Presidente-- da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

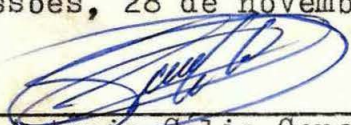
Artigo 1º - Fica fixada a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Meridiano, a partir de 1º de janeiro de 1989, em diante, de conformidade com o inciso "V" do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - A fixação de que trata este artigo, será de 10 (dez) salários mínimos de referência, mensais.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o § Único do artigo 1º deste Decreto Legislativo, será automaticamente corrigida, toda vez que ocorrer reajuste no salário mínimo de referência.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1988.



Antonio Célio Gonçalves
PRESIDENTE



Pedro Alberto Morandin
1º SECRETÁRIO

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da legislação em vigor.



Durval Feltrin
2º SECRETÁRIO